

Definição de Critérios Gerais a que obedece a Elaboração dos Horários

O **Conselho Pedagógico** reunido, em **14/11/2018**, deliberou no âmbito das competências previstas no Despacho Normativo n.º 10 - B/2018, de 6 de julho, aprovar os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o **Ano Letivo 2018/2019**:

PRINCÍPIOS GERAIS:

- Ouvido o Conselho Pedagógico, o Diretor decide a organização, ao longo do ano letivo, dos tempos atribuídos às atividades escolares.
- No âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos.

No âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários, designadamente quanto a:

- a) Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã e tarde);**

Regime de Funcionamento dos Jardins de Infância

- A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos tendo, o intervalo de almoço, no mínimo uma hora. Os estabelecimentos de Educação Pré – Escolar funcionam das 09h/09h30 às 15h15/15h30, sendo o almoço das 11h45 às 13h15, das 12h às 13h15 ou das 12h30 às 13h45.

Entrada	Saída		Entrada	Saída
9h	11h45	Almoço	13h15	15h15
9h	12h		13h15	15h15
9h30	12h30		13h30	15h30

Funcionamento das Escolas Básicas do 1.º Ciclo

- A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos, tendo, o intervalo de almoço, no mínimo uma hora, devendo as atividades curriculares diárias, decorrer preferencialmente entre as 9h/9h15 e as 15h30, a fim de garantir a qualidade pedagógica, decorrendo a hora de almoço entre as 12h30/12h45 e as 14h00.

- Todos os estabelecimentos educativos funcionam em regime normal.
- Para além do horário letivo, todas as turmas têm o prolongamento de horário, com Atividades de Enriquecimento Curricular, nos termos do **Portaria n.º 644-A/2015**, de 24 de agosto.

Entrada	Intervalo	Almoço	Saída
9h00	10h30 - 11h00	12h30 - 14h00	15h30
9h00	11h00 - 11h30	12h30 - 14h00	15h30
9h15	10h30 – 11h00	12h45 - 14h00	15h30

Regime de Funcionamento da Escola Básica e Secundária José Falcão

- As atividades letivas decorrem de segunda a sexta-feira no período diurno entre as 8h30 e 17h20, sendo **o período da manhã** das 8h30 às 13h15 e **o período da tarde** das 13h30 às 17h15. Tendo a seguinte disposição:

Tempos	Início	Termo	Tempos	Início	Termo
1º	8h30	9h20	6º	13h30	14h20
2º	9h25	10h15	7º	14h25	15h15
3º	10h35	11h25	8º	15h25	16h15
4º	11h30	12h20	9º	16h25	17h15
5º	12h25	13h15			

Regime de Funcionamento da Escola Básica Ferrer Correia

- As atividades letivas decorrem de segunda a sexta-feira no período diurno entre as 8h45 e 17h25, sendo **o período da manhã** das 8h45 às 13h25 e **o período da tarde** das 13h45 às 17h25, tendo a seguinte disposição:

Tempos	Início	Termo	Tempos	Início	Termo
1º	8h45	9h35	6º	13h45	14h35
2º	9h40	10h30	7º	14h40	15h30
3º	10h45	11h35	8º	15h40	16h30
4º	11h40	12h30	9º	16h35	17h25
5º	12h35	13h25			

b) Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia;

- Fazer a distribuição de uma maior carga horária, prioritariamente no período da manhã, e sempre que possível, libertando tardes para os alunos poderem trabalhar de forma autónoma.

- c) Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia;**
- O Limite do tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 120 minutos.
- d) Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana;**
- As disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana deve, sempre que possível, evitar-se que as aulas sejam em dias consecutivos.
- e) Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira;**
- Sempre que possível, as aulas de Inglês e Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.
- f) Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes;**
- Possibilidade de permuta: a transposição recíproca de posição de uma ou mais aulas de diferentes disciplinas entre os docentes da mesma turma ou entre docentes do mesmo grupo de recrutamento, sempre que for previsível a ausência de um deles.
 - Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausência de docentes.
 - A carga horária dos cursos CEF e Profissionais poderá ser flexibilizada, de acordo com as necessidades pontuais, de forma a assegurar a lecionação da totalidade das horas previstas no plano de formação.
 - Sempre que se verifique ausência imprevista de um docente, estão previstas atividades de acompanhamento com a EAA, desenvolvidas em sala de aula ou na Biblioteca Escolar
- g) Distribuição dos apoios a prestar, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;**
- Os apoios a prestar aos alunos devem ser distribuídos tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal.
 - No 5º ano, o Apoio ao estudo é distribuído em 100 minutos, nos últimos tempos do turno da tarde (terça e quinta-feira).
 - No 6º ano o Apoio ao estudo mantém o mesmo figurino do ano anterior.
 - Foram tidos em conta os interesses dos alunos na marcação dos apoios de forma a facilitar a sua frequência.
- h) Desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico atento o disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de agosto.**
- **A Entidade Promotora é a Câmara Municipal de Miranda do Corvo.**
 - No que concerne às Atividades de Enriquecimento Curricular **continuou-se com a flexibilização do ano letivo transato.**
 - **A carga semanal para os 1º e 2º anos de escolaridade é 5 horas e de 3 horas para o 3º e 4º anos de escolaridade.**
 - **Para os 1º e 2º anos, as atividades a oferecer e respetivas cargas horárias são as seguintes:**

- Inglês – 60 minutos
- Atividade Física Desportiva – 120 minutos
- Atividade Lúdico Expressivas – 60 minutos
- Música – 60 minutos
- **Para os 3º e 4º anos**, as atividades a oferecer e respetivas **cargas horárias** são as seguintes:
 - Atividade Física Desportiva – 60 minutos
 - Atividade Lúdico Expressivas – 60 minutos
 - Música – 60 minutos
- **O acompanhamento** será realizado pelo professor titular e a **supervisão** pelos departamentos curriculares respetivos.
- A responsabilidade pela colocação dos recursos humanos necessários para garantir a frequência dos alunos com NSE será partilhada entre a Autarquia e o Agrupamento em função das características e necessidades de cada aluno.
- As Atividades de Enriquecimento Curricular podem ocorrer:
 - Das 9h às 10h;
 - Das 11h30 às 12h30
 - Das 14h às 15h
 - Das 16h às 17h

i) Outros que se mostrem relevantes no contexto da escola.

- A disciplina de EMR deve ser colocada no início ou no final dos períodos da manhã ou da tarde, no caso da totalidade dos alunos da turma não estar inscrita.
- Não devem funcionar, preferencialmente, mais do que 4 aulas de Educação Física em simultâneo.
- A mesma disciplina não deve ser lecionada, preferencialmente, sempre à mesma hora.
- A disciplina de Educação Física, no período da tarde, só poderá ser lecionada após um intervalo de 60 minutos, depois do almoço.
- As disciplinas práticas devem ser, tanto quanto possível, lecionadas na mesma sala.
- No 1º Ciclo as aulas de Português e Matemática devem ser colocadas nos primeiros tempos do dia alternadamente.
- Sempre que possível, as ARE devem figurar logo no horário da turma.

Aprovado, por unanimidade, no Conselho Pedagógico de 14 de novembro de 2018

O Diretor

José Manuel Simões

A apresentar na reunião de Conselho Geral de 11 de dezembro de 2018

Reuniões de Natureza Ocasional

Parecer Alterações ao Regulamento Interno

No cumprimento da alínea a), ponto, 1.2, artigo 19º do RI do AEMC, o Diretor apresentou uma proposta de alteração do Regulamento Interno, a qual decorre da determinação da ação inspetiva OAL – Organização do ano Letivo, dando cumprimento ao disposto no artigo 7.º, n.º 10, do Despacho Normativo n.º 10- B/2018, de 6 de julho.

Assim:

Foi aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho Pedagógico de 14 de novembro de 2018 que as reuniões de natureza pedagógica que decorrem de necessidades ocasionais e que não podem ser realizadas nos termos do artigo 82.º, n.º 3, alínea c), do ECD, designadamente conselho pedagógico, grupos disciplinares, departamentos curriculares, conselho de diretores de turma, não poderão ter duração superior a três horas.

Miranda do Corvo, 14 de novembro de 2018

O Diretor

José Manuel Simões

A apresentar na reunião do Conselho Geral de 11 de dezembro de 2018